

PROJETO DE LEI Nº. 055/2022

DATA: 06.09.2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Itapejara D'Oeste, Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste - Pr.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer de Itapejara D' Oeste – Pr, tem os seguintes objetivos:

I - difundir e estimular a prática esportiva no âmbito municipal;

II - formar e manter atletas, de todas as idades;

III - promover o esporte recreativo e de rendimento, como meio de inclusão e promoção social;

IV - instituir meios para subsidiar a participação de atletas, praticantes de modalidades individuais e coletivas, em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998, quando em representação do Município de Itapejara D' Oeste - Pr;

V - tornar o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, um polo de práticas esportivas e de formação de atletas;

VI - fomentar e realizar parcerias do Poder Público com associações esportivas/para-desportivas para o desenvolvimento do esporte no Município de Itapejara D' Oeste - Pr.



Art. 3º O desporto incentivado por meio desta Lei respeitará as seguintes manifestações:

I - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação e na preservação do meio ambiente;

II - desporto de rendimento não profissional, praticado segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615/1998 e as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País, e estas com as de outras nações.

Parágrafo Único: O desporto de rendimento não profissional, incentivado por meio do programa instituído por esta Lei, identifica-se pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento dos benefícios previstos nesta Lei, incentivos materiais e de patrocínio.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

Seção I

Dos Benefícios e Ações

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei é composto pelas seguintes formas de incentivo:

I - Bolsa Atleta, destinado à formação e o desenvolvimento de atletas praticantes do desporto de rendimento, em modalidades olímpicas e paraolímpicas, de concessão mensal, não tendo caráter salarial/mantenedor;

II - Bolsa Atleta Convidado, destinado a atletas que não sejam contemplados com o benefício previsto no inciso I deste artigo e que forem selecionados para representar o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em eventos esportivos/para-desportivos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

III - Auxílio Competição a atletas, técnicos e membros da equipe técnica que forem selecionados para representar o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em eventos esportivos/para-desportivos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, com a finalidade de custear despesas de inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da participação nos eventos, não tendo caráter salarial/mantenedor;

IV - Auxílio Treinamento a atletas selecionados para participar de treinamentos decorrentes da participação em eventos esportivos/para-desportivos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, a fim de custear o transporte do atleta até o local designado para os treinamentos, não tendo caráter salarial/mantenedor;

V - Bolsa Técnico Convidado, destinado a técnicos que forem selecionados para representar o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em eventos esportivos/para-desportivos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

VI - Premiação para atletas, equipes e/ou técnicos vencedores ou considerados destaques nas competições organizadas pela Divisão Municipal de Esportes de Itapejara D' Oeste – Pr;

VII - Parceria(s) entre o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, e Associações esportiva(s)/para-desportiva(s), com e/ou sem repasse de verbas públicas, para a formação e/ou treinamento de atletas, além da representação do Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em competições esportivas/para-desportivas;

VIII - disponibilização, pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de parceria(s) com associações esportiva(s)/para-desportiva(s), de acomodações, em alojamento, em centro de treinamento, ou outro local adequado, para servirem de residência ou hospedagem de atletas.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão implementados pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão dos benefícios e a distribuição dos recursos destinados ao Programa, de forma que assegure o atendimento proporcional às modalidades



esportivas/para-desportivas e às categorias de beneficiários, respeitando-se as diretrizes estabelecidas para a destinação das verbas.

§ 1º As decisões a respeito da concessão de benefícios e a realização de parcerias de que trata esta Lei serão precedidas de avaliação e deliberação da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, conforme o disposto nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A Divisão Municipal de Esportes e Lazer, por meio da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, poderá se valer do apoio técnico de associações esportivas/para-desportivas para a tomada de decisão sobre a concessão dos benefícios.

Seção II

Da Bolsa Atleta

Art. 6º A Bolsa Atleta é o benefício monetário direcionado ao atleta, com a finalidade de formar e desenvolver atletas de modalidades esportivas/para-desportivas de rendimento.

§ 1º A Bolsa Atleta, será concedida mensalmente ao atleta selecionado, pelo prazo e no valor definido pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, devidamente justificado, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício entre o atleta e o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, e/ou a associação parceira, não possuindo caráter salarial/mantenedor.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta a menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer de suas categorias, está condicionada a apresentação de autorização do seu representante legal.

§ 4º A Bolsa Atleta, em qualquer de suas categorias, será concedida por meio de transferência bancária de valores diretamente ao atleta selecionado.



Art. 7º A Bolsa Atleta possui as seguintes categorias:

- I - Categoria Bolsa Atleta Estadual;
- II - Categoria Bolsa Atleta Nacional;
- III - Categoria Bolsa Atleta Internacional;
- IV - Categoria Bolsa Atleta Olímpico ou Paraolímpico.

§ 1º A Categoria Bolsa Atleta Estadual terá o valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 09 (nove) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

- I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos determinados pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer ou pela associação parceira;
- II - estar comprovadamente habilitado para participar dos eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;
- III - estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);
- IV - resida no Município de Itapejara D' Oeste – Pr;
- V - continue treinando para competições estaduais oficiais.

§ 2º A Categoria Bolsa Atleta Nacional terá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 09 (nove) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

- I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer ou pela associação parceira;
- II - estar comprovadamente habilitado para participar dos eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;
- III - estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

IV - resida no Município de Itapejara D' Oeste – Pr;

V - continue treinando para competições nacionais oficiais.

§ 3º A Categoria Bolsa Atleta Internacional terá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e é destinada ao atleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer ou pela associação parceira;

II - tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

III - estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação);

IV - resida no Município de Itapejara D' Oeste – Pr;

V - continue treinando para competições internacionais oficiais.

§ 4º Categoria Bolsa Atleta Olímpico ou Paraolímpico terá o valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 14 (catorze) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pela Divisão de Esportes e Lazer ou pela associação parceira;

II - tenha representado o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paraolímpico Internacional, como titular em modalidade individual ou com seu nome presente na súmula de modalidade coletiva;

III - estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação);

IV - resida no Município de Itapejara D' Oeste – Pr;

V - continue treinando para competições internacionais oficiais.

Seção III

Da Bolsa Atleta Convidado

Art. 8º A Bolsa Atleta Convidado é o benefício monetário direcionado ao atleta selecionado para representar o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

§ 1º São requisitos para a concessão da Bolsa Atleta Convidado:

- I - ter sido selecionado pelo técnico da modalidade esportiva/para-desportiva, com parecer favorável da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento;
- II - o atleta não pode ser beneficiário da Bolsa Atleta disciplinado na Seção II deste Capítulo.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta Convidado não gera vínculo empregatício entre o atleta e o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, e/ou a associação parceira, não possuindo caráter salarial/mantenedor.

§ 3º A concessão de Bolsa Atleta Convidado a menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer de suas categorias, está condicionada a apresentação de autorização do seu representante legal.

Art. 9º A Bolsa Atleta Convidado possui as seguintes categorias:

- I - Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível I;
- II - Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível II;
- III - Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível III.

§ 1º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível I terá o valor total de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 07 (sete) e máxima de 13 (treze) anos, completados no ano da concessão do benefício.



§ 2º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível II terá o valor total de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos, completados no ano de concessão do benefício.

§ 3º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nível III terá o valor total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados no ano de concessão do benefício.

Art. 10º A Bolsa Atleta Convidado será concedida de acordo com os critérios e valores definidos pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, previamente a cada evento/competição, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção, bem como as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecido pela Divisão de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento poderá estabelecer a concessão da Bolsa Atleta Convidado considerando seguintes formas:

- I - pela participação do atleta em todos os jogos/partidas de um mesmo evento/competição;
- II - pela participação do atleta em cada partida/jogo efetivamente disputado pelo atleta.

Seção IV

Do Auxílio Competição

Art. 11º O Auxílio Competição a atletas, técnicos e membros da equipe técnica é destinado para custear despesas de inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 1º O auxílio competição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de:

- I - disponibilização, pelo Município de Itapejara D' Oeste – Pr, de meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica,



quando em representação do Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Itapejara D' Oeste – Pr, com veículos e servidores próprios ou terceirizados;

II - aquisição direta de bilhetes de passagem junto ao fornecedor, pelo Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em nome do beneficiário;

III - reserva de acomodações e o pagamento direto ao fornecedor, pelo Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em nome do beneficiário, quando inexistir hospedagem gratuita pelo órgão/entidade organizador do evento;

IV - pagamento da taxa de inscrição da competição diretamente ao organizador;

V - transferência de valores para a conta corrente do beneficiário, pelo Município de Itapejara D' Oeste – Pr, para custear despesas com inscrição do evento, aquisição de bilhetes de passagem, combustível, pedágio, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 2º Para a definição do valor de custeio para despesas com combustível, será considerada a distância entre o centro do Município de origem e o centro do Município de destino e o valor pago será de R\$ 1,50/km (um real e cinquenta centavos) por km rodado.

§ 3º É possível a cumulação do Auxílio Competição com os benefícios previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º desta Lei.

Seção V

Do Auxílio Treinamento

Art. 12º O Auxílio Treinamento é destinado para custear despesas de transporte até o local designado para os treinamentos.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo para atletas que residam no distrito sede do Município de Itapejara D' Oeste – Pr.



§ 2º Aplica-se para a ajuda de custo o disposto no art. 11 desta Lei, no que couber.

§ 3º É possível a cumulação da Ajuda de Custo com os benefícios previstos nos incisos I, II, III e V do art. 4º desta Lei.

Seção VI

Da Bolsa Técnico Convidado

Art. 13º A Bolsa Técnico Convidado, é o benefício monetário direcionado ao técnico selecionado para representar o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

§ 1º São requisitos para a concessão da Bolsa Técnico Convidado:

- I - ter sido selecionado pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer de Itapejara D' Oeste – Pr, com parecer da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento;
- II - não ter vínculo empregatício com o Município de Itapejara D' Oeste – Pr;
- III - estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 01 (um) ano;
- IV - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 2º A concessão da Bolsa Técnico Convidado não gera vínculo empregatício entre o Atleta / Técnico e o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, e/ou a associação parceira, não possuindo caráter salarial/mantenedor.

Art. 14º Fica instituída a Bolsa Técnico, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Técnico Nível Profissional: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta na categoria a que se referem os incisos III e IV do art. 7º, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por competição;

II - Categoria Bolsa Técnico Nível Amador: destinada aos técnicos selecionados para representar o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por competição.

Art. 15º A Bolsa Técnico Convidado será concedida de acordo com os critérios e valores definidos pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, previamente a cada evento/competição, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção, bem como as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecido pela Divisão Municipal de Esportes.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento poderá estabelecer a concessão da Bolsa Técnico Convidado considerando seguintes formas:

- I - pela participação do técnico em todos os jogos/partidas de um mesmo evento/competição;
- II - pela participação do técnico em cada partida/jogo efetivamente disputado pelo atleta.

Seção VII

Da Premiação para Atletas, Equipes e Técnicos

Art. 16º A premiação para atletas, equipes e/ou técnicos será concedida para participantes das competições organizadas pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer de Itapejara D' Oeste – Pr,

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Esportes e Lazer poderá estabelecer a concessão da premiação considerando, entre outras, as seguintes formas:

- I - em Dinheiro (Transferência Bancaria) ou outra espécie de premiação, individual ou coletiva, pela obtenção das primeiras colocações nos eventos/competições;

II - em dinheiro (Transferência Bancaria) ou outra espécie de premiação pelo desempenho individual do atleta, considerado como artilheiro, goleiro menos vazado, maior pontuador, melhor atleta, atleta destaque, entre outros.

Seção VIII

Das Parcerias com Associações

Art. 17º Em observância ao princípio da descentralização administrativa, objetivando a melhor eficiência e desempenho no desenvolvimento esportivo/para-desportivo, é permitido o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, fomentar e realizar parceria(s) com entidade(s) do terceiro setor, especialmente com associações, pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, sem fins lucrativos, que possua(m) no(s) seu(s) ato(s) constitutivo(s) o desenvolvimento e/ou a prática de alguma(s) modalidade(s) esportiva(s)/para-desportiva(s).

§ 1º A parceria de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada para incentivar a formação e/ou treinamento de atletas para o desporto de rendimento, além da representação do Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em competições esportivas/para-desportivas.

§ 2º A parceria de que trata o caput deste artigo pode compreender, entre outros:

- I - o repasse de verbas públicas;
- II - a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais, para uso e exploração, exclusiva ou compartilhada, por associações esportiva(s)/para-desportiva(s);
- III - a permissão de uso de espaços públicos e materiais esportivos;
- IV - a cessão de servidores públicos efetivos, por tempo determinado ou não, de forma parcial ou integral.

§ 3º As associações esportivas/para-desportivas que firmarem parceria na forma deste artigo poderão representar oficialmente o Município de Itapejara D' Oeste – Pr, em eventos promovidos pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.



CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO

Art. 18º A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento é órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Divisão Municipal de Esportes, competente para avaliar e deliberar a respeito da concessão dos benefícios e das ações previstos nesta Lei.

§ 1º A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá expedir resoluções para disciplinar o cumprimento desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º As decisões da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19º A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento será constituída por 3 (três) membros, composta da seguinte maneira:

- I - pelo(a) Chefe(a) de Divisão Municipal de Esportes e Lazer, ou diretor de esportes em caso de não haver secretário, obrigatoriamente na condição de Presidente;
- II - por 01 (um) profissional de Educação Física, do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Itapejara D' Oeste – Pr;
- III - por um representante do Departamento Municipal de Administração.

§ 1º Será indicado um membro suplente para cada representação dos incisos II e III.

§ 2º A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, o qual poderá regulamentar o seu funcionamento.

Art. 20º A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá se valer do apoio de Associações/Entidades devidamente constituídas no Município para tomar decisões e representar o Município em determinados Projetos e/ou Competições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 21º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo estabelecido pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, desde que dentro de um mesmo exercício financeiro, de acordo com o planejamento da Divisão Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser prorrogados no início do ano subsequente.

Art. 22º O atleta ou o profissional que receber algum benefício previsto nesta Lei oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, sem qualquer direito à indenização ou percepção de outros valores adicionais.

§ 1º O atleta ou o profissional que receber algum benefício previsto nesta Lei participará dos eventos promocionais estabelecidos e/ou organizados pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer, de forma gratuita.

§ 2º Os atletas e profissionais beneficiários desta Lei usarão a marca oficial do Município de Itapejara D' Oeste – Pr, e pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing, conforme as indicações da Divisão Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º Antes de receber o benefício, o beneficiário e/ou seu representante legal assinará o termo de autorização e de compromisso disponibilizado pela Divisão Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 23º Os beneficiários que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte de Itapejara D' Oeste – Pr, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, incluindo a imediata e integral restituição ao Município de



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Itapejara D' Oeste – Pr, de eventual benefício recebido, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo empregatício entre as associações parceiras ou os atletas beneficiários e o Município de Itapejara D' Oeste – Pr,

Art. 25º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Divisão Municipal de Esportes e Lazer previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 26º Esta Lei será regulamentada por ato próprio do poder Executivo do Município de Itapejara D' Oeste – Pr, no que couber.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2022.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se as informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

1. Finalidade: Criação do Programa Bolsa Atleta
2. Justificativa: Incentivar, difundir e estimular a prática esportiva, assim como formar e manter atletas no município.
3. Estimativa de Gastos: Para o ano de 2022 a previsão é de R\$ 25.000,00, para os anos posteriores o montante é de R\$ 50.000,00/ano.

DOS BENEFÍCIOS

Como forma de incentivo para o Programa de Incentivo ao Esporte de Itapejara d'Oeste o município disponibilizará recursos para financiar Bolsa Atleta, Bolsa Atleta Convidado, Auxílio Competição/Treinamento e Premiações.

O gasto total anual está previsto em R\$ 50.000,00 e será distribuído conforme os critérios e requisitos previamente estabelecidos na Lei Municipal.

CONSIDERAÇÕES

1. Indicação do superávit financeiro com recursos livres dos três últimos exercícios.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
SUPERAVIT FINANCEIRO	2.569.027,77	2.208.751,40	2.493.631,01

2. Indicação da previsão de gasto com o Programa.

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
VALOR	25.000,00	50.000,00	50.00,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando o inciso II, do artigo 16 da LRF, o município possui adequação orçamentária e financeira previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, que se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

As dotações orçamentárias a serem utilizadas são:

Orgão: 06 Depto de Educação e Esportes

Unidade Orçamentária: Divisão de Esportes e Lazer

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade: 27.812.0019.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.31 Prem. Culturais. Artísticas. Científicas...

E demais que fizerem necessárias de acordo com a Lei Municipal.

CONCLUSÃO

Diante das observações e considerando os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que dispõe sobre geração de despesa e despesas obrigatórias de caráter continuado, estima-se que o Município de Itapejara d'Oeste não sofrerá impacto orçamentário e financeiro significativo para financiar o Programa de Incentivo ao Esporte.



Ana Maria Cortung

Contadora Municipal